



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/CGC: 01.612.552/0001-13  
TeleFax: (0\*\*42)648-1102/648-1106  
85168-000

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

RUA 7 DE SETEMBRO, S/N  
PARANÁ

MARQUINHO

## LEI Nº 411/2013

**SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial referente ao exercício 2013, do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, Estado do Paraná, altera o art. 1º da Lei Municipal 388 de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sr. Luiz Cezar Baptistel, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70 inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### LEI

Artigo 1º - Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2013, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2012, que apurou um custo suplementar no valor de R\$ 5.709.750,45 (Cinco milhões, setecentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais, quarenta e cinco centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 20 (vinte) anos, conforme Anexo I.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 388 de 20 de junho de 2012 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Para fins previstos nesta Lei, fica alterado o “caput” do artigo 14 da Lei Municipal nº 140 de 2003, de forma que as contribuições previdenciárias tratadas nos incisos I e II do artigo 13 passam a ser de 17,64% (dezessete vírgula sessenta e quatro por cento) do Município e 11% (onze por cento) do Segurado”.*

Artigo 3º - Para equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o Município adota o plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas na forma estruturada no Anexo I.

Parágrafo Único: A amortização correspondente ao plano de financiamento do déficit atuarial terá início por meio da adoção da alíquota de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para efeito de custo suplementar para o ano de 2013, evoluindo anualmente de acordo com os valores constantes na Tabela do quadro 18 e em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao exercício de 2013.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/CGC: 01.612.552/0001-13 E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br  
TeleFax: (0\*\*42)648-1102/648-1106 RUA 7 DE SETEMBRO, S/N CEP 85168-000  
MARQUINHO PARANÁ

Quadro 18: Financiamento da Reserva Matemática Descoberta (crescente)

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2013	5.715.761,27	62.968,20	5.652.793,07	3,50%
2014	5.991.960,65	93.275,31	5.898.685,34	5,18%
2015	6.252.606,46	123.582,43	6.129.024,03	6,87%
2016	6.496.765,47	153.889,54	6.342.875,93	8,55%
2017	6.723.448,49	184.196,66	6.539.251,83	10,24%
2018	6.931.606,94	214.503,77	6.717.103,16	11,92%
2019	7.120.129,35	244.810,89	6.875.318,46	13,61%
2020	7.287.837,57	275.118,01	7.012.719,56	15,29%
2021	7.433.482,74	305.425,12	7.128.057,62	16,98%
2022	7.555.741,07	335.732,24	7.220.008,84	18,66%
2023	7.653.209,37	366.039,35	7.287.170,01	20,35%
2024	7.724.400,21	396.346,47	7.328.053,74	22,03%
2025	7.767.736,97	426.653,58	7.341.083,39	23,71%
2026	7.781.548,39	456.960,70	7.324.587,69	25,40%
2027	7.764.062,95	487.267,82	7.276.795,13	27,08%
2028	7.713.402,84	517.574,93	7.195.827,91	28,77%
2029	7.627.577,59	547.882,05	7.079.695,54	30,45%
2030	7.504.477,27	578.189,16	6.926.288,11	32,14%
2031	7.341.865,39	608.496,28	6.733.369,12	33,82%
2032	7.137.371,26	638.803,39	6.498.567,87	35,51%
2033	6.888.481,94	669.110,51	6.219.371,43	37,19%
2034	6.592.533,72	669.110,51	5.923.423,21	37,19%
2035	6.278.828,60	669.110,51	5.609.718,09	37,19%
2036	5.946.301,18	669.110,51	5.277.190,67	37,19%
2037	5.593.822,11	669.110,51	4.924.711,60	37,19%
2038	5.220.194,29	669.110,51	4.551.083,78	37,19%
2039	4.824.148,81	669.110,51	4.155.038,30	37,19%
2040	4.404.340,60	669.110,51	3.735.230,09	37,19%
2041	3.959.343,90	669.110,51	3.290.233,39	37,19%
2042	3.487.647,39	669.110,51	2.818.536,88	37,19%
2043	2.987.649,09	669.110,51	2.318.538,58	37,19%
2044	2.457.650,90	669.110,51	1.788.540,39	37,19%
2045	1.895.852,81	669.110,51	1.226.742,30	37,19%
2046	1.300.346,84	669.110,51	631.236,33	37,19%
2047	669.110,51	669.110,51	0,00	37,19%

Artigo 4º - O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que tratam os incisos I e II do artigo 13 da Lei Municipal nº 140 de 2003.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2013.

  
**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal